



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 734

00004 ETIQUETA



CD/16366.05319-13

DATA 27/06/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 734, de 2016
--------------------	-----------------------------------

AUTOR Deputado Sérgio Vidigal	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se a redação da Medida Provisória n. 734, de 21 de junho de 2016, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica a União autorizada a prestar apoio financeiro, nos termos dessa Medida Provisória, no exercício de 2016, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016, mediante apresentação de demonstrativo de previsão de gastos.

Art. 2º A União distribuirá, no exercício de 2016, o montante de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) aos estados da federação que estejam adimplentes com o pagamento de suas dívidas com a União, proporcionalmente ao valor da parcela.

Art. 3º Os montantes referidos nos artigos 1º e 2º serão entregues aos Estados após a abertura dos créditos orçamentários para as finalidades.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende alterar o texto da Medida Provisória n. 734, de 2016, de modo a conferir maior equidade ao tratamento dado pela União aos estados da federação.

Da forma como está a redação do dispositivo, a União fica incondicionalmente obrigada a repassar o montante de R\$ 2,9 bilhões ao estado do Rio de Janeiro, devendo abrir crédito orçamentário para tal. Esse texto não dá qualquer margem para avaliação da destinação da verba e da sua redução, nos casos em que não se demostre completamente sua real

necessidade.

Segundo a exposição de motivos, esse montante refere-se à estimativa de gastos com segurança para os meses de julho, agosto e setembro de 2016. Todavia, é sabido que os recursos repassados serão empregados prioritariamente para a quitação de despesas atrasadas relativas ao pagamento de pessoal. Observa-se, portanto, que a estimativa não é coerente com a finalidade pretendida do repasse, que é o pagamento de rubricas específicas relacionadas aos servidores da segurança pública e não do total das despesas desse setor.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva reduzir o teto máximo de recursos a serem transferidos para o suporte à realização dos eventos olímpicos (para R\$ 1 bilhão) e condicionar o repasse à apresentação de demonstrativo, com a especificação das rubricas de gastos, com vistas à verificação da sua adequação ao objetivo do repasse, qual seja, assegurar a realização segura dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Ademais, propõe-se que a importância remanescente do valor originalmente previsto pela Medida Provisória, ou seja, o montante de R\$1,9 bilhão, seja distribuído aos estados da federação que estejam com o pagamento em dia de suas dívidas com a União. Trata-se de uma forma de recompensar as unidades federativas pelo bom cumprimento de suas obrigações, em vez de apenas privilegiar o estado do Rio de Janeiro, um dos estados com maior grau de endividamento no país.

Acredita-se que, desta forma, estar-se-ia sendo mais justo com os demais estados e evitando o incentivo à má gestão dos recursos.



CD/16366.05319-13

Deputado Sérgio Vidigal  
PDT/ ES

Brasília, 27 de junho de 2016.